ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Oficio nº 1326/2024 - SL/CMC.

Cáceres - MT, 10 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal Prefeitura Municipal de Cáceres Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Ref.: Protocolo nº.:1.486, de 05/12/2024 (SAPL), e Ofício Interno nº 5.484/2024 – 1 Doc.

Assunto: Encaminhamento da via da legislação e cópia da respectiva publicação do **DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**, de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT.

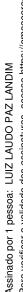
Encaminho a Vossa Excelência, via apensa, da normativa promulgada por este Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT e sua respectiva publicação junto ao site da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM Oficial Eletrônico (https://www.amm.org.br/home/) ou Jornal Municípios do Estado de Mato Grosso (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1514230/), conforme descrito abaixo:

N° do Oficio/TCE-	Propositura Legislativa:	Normativa Promulgada:
MT:	Projeto de Decreto Legislativo nº	Decreto Legislativo nº 96, de 09
610/2024/	100, de 05 de dezembro de 2024	de dezembro de 2024
GABPRES, de		
28/08/2024		
Ementa/Referência:		Data e Edição da Publicação:
"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de		10 de dezembro de 2024.
Governo do Exercício de 2023 sob responsabilidade da		ANO XIX N° 4.630
Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder		Pág. 6
Executivo do Município de Cáceres, e dá outras		
providências."		

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 632C-391C-F6E4-6ACC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 10/12/2024 10:40:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/632C-391C-F6E4-6ACC



DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 sob responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO

GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora Sra. Antônia Eliene Liberato Dias em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 21/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, após vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 53.834-5/2023.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal determina ao Poder Executivo:

- I) Que inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos sobre a prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9°, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- II) Que realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- III) Que observe as medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as quando necessário, para que o limite de gastos com pessoal não seja ultrapassado (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- IV) Que implemente, dentro do possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);

- V) Que adote medidas para atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);
- VI) Que observe as despesas com pessoal do Poder Executivo, que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;
- VII) Que se atente, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.
- **Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS **ASSINATURAS**



Código para verificação: 44F3-1E88-7B20-B207

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 09/12/2024 14:08:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 09/12/2024 14:34:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LINSIOD LACERDA PASSOS (CPF 873.XXX.XXX-91) em 09/12/2024 15:29:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 10/12/2024 09:14:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCOS EDUARDO RIBEIRO (CPF 029.XXX.XXX-40) em 10/12/2024 09:19:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/44F3-1E88-7B20-B207

MÁRCIO CATARINO DA CRUZ AQUINO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 sob responsabilidade da Senhora Antônia Eliene Liberato Dias, Chefe do Poder Executivo do Município de Cáceres, e dá outras providências."

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MA-TO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 145 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos Art. 252, *in fine*, e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de responsabilidade da Gestora Sra. Antônia Eliene Liberato Dias em conformidade com o PARECER PRÉVIO Nº 21/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, após vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 53.834-5/2023.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal determina ao Poder Executivo:

- I) Que inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos sobre a prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9°, da Lei nº 9.394/1996 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- II) Que realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e a Lei Municipal nº 2.746/2019 (item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar);
- III) Que observe as medidas dispostas no art. 22 da LRF, adotando-as quando necessário, para que o limite de gastos com pessoal não seja ultrapassado (item 6.4.2.1 do Relatório Técnico Preliminar);
- IV) Que implemente, dentro do possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF (item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar);
- V) Que adote medidas para atender 100% dos requisitos de Transparência Pública (item 8 do Relatório Técnico Preliminar);
- VI) Que observe as despesas com pessoal do Poder Executivo, que, embora estejam abaixo do limite prudencial, ultrapassaram o limite de alerta (48,6%) estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, correspondente a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal;
- VII) Que se atente, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, para que a receita prevista na lei orçamentária não seja superestimada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 232/2024

"Dispõe sobre a exoneração da Senhora **ISABELE SURUBI PEREIRA DA SILVA** e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/ c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta na Portaria nº 060, de 01 de fevereiro de 2023, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 034, de 04 de dezembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora *ISABELE SURUBI PEREIRA DA SILVA*, a partir do dia 12 dezembro de 2024, do cargo de Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT., nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

- **Art. 2º** Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.
- Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 51, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera o § 2º, do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas pelo art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 260, inciso I, do seu Regimento Interno, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. (...)

- § 2º O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a setenta por cento do valor do subsídio fixado para o Prefeito Municipal."
- Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI